

## **Direitos humanos e ensino jurídico crítico: A situação das universidades públicas no Rio Grande do Sul**

### ***Human rights and critical law education: The situation of public universities in Rio Grande do Sul***

Rômulo Gubert de Mello  
Graduando em Direito (FURG)  
[romulo\\_gmb2007@hotmail.com](mailto:romulo_gmb2007@hotmail.com)

Roberta Cunha de Oliveira  
Mestra em Ciências Criminais (PUC-RS)  
Bacharel em Direito (UFSM)  
[robertacunha\\_86@yahoo.com.br](mailto:robertacunha_86@yahoo.com.br)

Lúcio Carobin Machado  
Graduando em Direito (UFRGS)  
[luciocmbr@gmail.com](mailto:luciocmbr@gmail.com)

**Resumo:** Reconhecendo a importância do direito na história enquanto um fenômeno complexo envolvendo lutas sociais pelas mais diversas demandas, faz-se necessário seu pensar crítico, de modo que o jurista seja capaz de situar suas práticas dentro do momento histórico no qual está inserido. Nesse desiderato, tem papel fundamental o ensino superior, pois a universidade democrática é o lugar que se propõe a buscar o diálogo e a construção de um conhecimento crítico. Para tanto, intentou o presente trabalho, a partir de aportes teóricos alternativos ao dominante, analisar os planos pedagógicos de quatro faculdades de direito de instituições públicas do Rio Grande do Sul, revelando que a disciplina de direitos humanos não é unanimidade nem mesmo entre elas. Ademais, embora os cursos pretendam um egresso de pensamento autônomo, não raras vezes acabam institucionalizando conteúdos ainda ligados a uma concepção formalista do fenômeno jurídico.

**Palavras-Chave:** direitos humanos. Direito crítico. Planos pedagógicos. Ensino superior. Emancipação social.

**Abstract:** Recognizing the importance of law in history as a complex phenomenon, involving the social struggle for several demands, turns necessary to think it critically, making the law's man able to work within the time that he lives. With this in mind, the democratic education in university, that opens the dialog and constructs critic knowledge, has a crucial place. In accordance with this point of view, this essay seeks to study the didactic plans of four public law schools of the state of Rio Grande do Sul, showing that human rights subject aren't unanimous between them. Besides that, although the courses intend to form a student with autonomous way of thinking, in general ends to institutionalize subjects attached to a formalistic conception of law.

**Keywords:** human rights. Critical law. Didactic plans. Higher education. Social emancipation.

Originais recebidos em: 23/03/2014  
Aceito para publicação em: 27/06/2014



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-Uso Não-Comercial-Vedada a criação de obras derivadas 3.0 Unported License.

## Introdução

Compreendendo o Estado como superestrutura mediadora do conflito entre classes sociais (CARNOY, 1990, p. 66), o ordenamento jurídico e as instituições judiciais são alguns dos principais meios de regulação com os quais passa a contar o grupo dominante para manter o *status quo*. Hodiernamente, crescem também as demandas neoliberais, as quais necessitam de instituições jurídicas capazes de garantir seus interesses, sendo forma especial de cumprimento desse desiderato um ensino jurídico técnico, em que aplicar o direito se constitui na subsunção do fato à norma positiva.

Ocorre, entretanto, que construir um direito apenas técnico acabaria afastando-o dos diversos atores componentes de uma sociedade, amálgama de diversas culturas, classes sociais, etnias e outros fatores, homogeneizando-a. Desse modo, a única resposta jurídica aos problemas sociais seria a subsunção de um fato a um texto com efeito normativo, ambos abstraídos dos contextos concretos onde se inserem. Significa dizer que não há o questionamento sobre quais interesses determinada lei resguarda e “quais consequências ela traz ao ser aplicada para um determinado grupo”. A única pergunta é: “o fato descrito enquadra-se naquele previsto pela norma?”. Conforme a resposta, “surtem” também os efeitos que esta deve ter. O direito é concebido, então, como um fenômeno estático, previamente “dado” pelo poder legislativo e friamente distante de todos.

Aplicado aos direitos humanos, tal raciocínio termina por colocá-los a serviço do colonialismo. Sua única fonte seriam os tratados internacionais sobre a matéria, estabelecendo, assim, diretrizes de cima para baixo e alheios às especificidades regionais. Também são cinicamente fragilizados os direitos que exigem, para sua aplicação, uma prestação positiva do Estado e/ou de outras instituições, porque as disposições que os preveem seriam entendidas como mandados finalísticos, e, portanto, maleáveis frente aos interesses econômicos. Tal entendimento sobre o direito termina favorecendo a manutenção das mais diversas desigualdades porque o isola e não enfrenta problemas tais como a miséria e a histórica ausência de uma efetiva reforma agrária sob o argumento de não serem jurídicos, mas políticos e econômico/sociais.

Portanto, é necessária a construção de um pensar sobre o direito alternativo ao hegemônico, não reduzido a um mero conjunto legal mais ou menos ordenado. Ao

contrário, é preciso compreendê-lo em toda sua complexidade, situado dentro de um contexto material de produção e de lutas sociais que induz. Desse modo, o direito precisa comunicar-se com a política, pois as contradições sociais devem fazer parte de sua compreensão, significando que ele não está situado em um plano imparcial e tampouco neutro, mas que pode estar a serviço tanto da dominação quanto da emancipação sociais.

Assim, pensar o direito como um campo que pode ser utilizado de forma contra-hegemônica é fundamental para refletir sobre os problemas a ele apresentados, e um *locus* privilegiado para essa atuação é a Universidade. Não obstante, esta também passa por um momento de crise, na medida em que a abertura da educação ao capital, por pressão do neoliberalismo frente aos Estados, fez com que a Universidade pública começasse a ter diminuídas tanto sua autonomia, em face da redução de investimentos por parte do próprio Estado, como também sua hegemonia, na medida em que, cada vez mais, se demanda um conhecimento capaz de ser instrumentalizado pelo mercado para a geração de mais capital (SANTOS; ALMEIDA FILHO, 2008, p. 16).

Dessa forma, a Universidade passa a ser o ponto de articulação entre a construção do direito e a construção de um projeto de país. A partir do momento em que o ensino jurídico dirige-se para a elaboração de um direito técnico, cujo único parâmetro é a legalidade, há um afastamento entre o direito e as lutas sociais, diante da despolitização daquele. Ao contrário, na medida em que desenvolve uma concepção de direito que não o delimite a disposições legais, mas o conceba como uma construção social, sujeita a avanços e retrocessos mediante conflitos de interesses antagônicos e contradições sociais, torna-se possível uma visão holística do fenômeno dentro da sociedade, qual o papel que ele desempenha e qual pode vir a desempenhar.

A pergunta que se intenta aqui responder, então, é: estariam as faculdades de direito do Estado do Rio Grande do Sul dando conta de uma construção de um conhecimento jurídico contra-hegemônico ou simplesmente adaptando suas grades curriculares para a formação de um novo *establishment*? A pesquisa, contudo, enfoca os direitos humanos dentro de um contexto de avaliação dos currículos de graduação em direito. O que se pretende, em suma, é realizar uma avaliação dos currículos das faculdades de direito de instituições de ensino superior públicas do Estado do Rio Grande do Sul com o intuito de descobrir a atenção dispensada por estas no tocante aos direitos humanos. Por fim, cabe lembrar que a pesquisa encontra-se ainda em andamento, sendo os resultados aqui expostos apenas provisórios.

Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

## **Direito e lutas sociais: delineamentos para um ensino crítico**

Enfrentar a naturalização das coisas talvez seja um dos maiores desafios por que passa o direito contemporâneo. Com Freire (2013, p. 63) podemos afirmar que o alheamento dos fenômenos sociais de seu contexto acaba gerando um imaginário fatalista, pois tudo já estaria previamente “dado” e sujeito a nenhuma mudança. No ensino jurídico, tal concepção se manifesta através de uma racionalidade exclusivamente técnica, na qual a legalidade é o único parâmetro, havendo um afastamento entre o direito e as lutas sociais mediante a despolitização daquele. Esse enfoque escamoteia o fato de que ambos não podem ser pensados de maneira estanque, mas como fenômenos sociais concretos. Isso faz imperiosa a percepção de que o direito traz questões sujeitas a avanços e retrocessos mediante conflitos de interesses antagônicos.

Nesse sentido é a crítica de Lyra Filho (2006) ao tratar do positivismo e jusnaturalismo, pois cada um, ao seu modo, acabou criando distâncias insuperáveis entre os movimentos sociais e o direito, além de também reduzir sua complexidade por meio da focalização de apenas uma de suas características. O positivismo acaba por “fechar” as fontes do direito à lei posta (ou imposta) por meio do aparelho estatal. Já o direito natural, como a própria denominação indica, procura na natureza leis universais e imutáveis, válidas a todos os indivíduos, as quais terminam por apenas legitimar sua ordem social contemporânea no mais das vezes. A crítica empreendida por Lyra Filho, portanto, opera no intuito de apontar que o direito deve ser compreendido dentro do contexto histórico-material, e as relações por ele induzidas, dentro da sociedade, de modo que não é possível entender-se o jurídico exclusivamente por meio de um raciocínio abstrato.

Assim, o direito na concepção teórica de Lyra Filho (2006, p. 50) é um fenômeno situado em sociedades concretas, com um determinado modo de produção que induz à divisão dos indivíduos entre grupos espoliados e espoliadores, cada qual se relacionando dialética<sup>1</sup> e antagonicamente na trama social. O direito, portanto, não “é”,

---

<sup>1</sup> Buscando dar contornos ao fenômeno jurídico a partir de uma abordagem sociológica, Lyra Filho (2008, p. 30 e ss) explica que a dialética não consiste no que ele chama de “aniquilamento” de teorias e conceitos já desenvolvidos, porque mesmo ideologizadas elas emprestam ao processo dialético elementos que conseguiram registrar. Trata-se, isto sim, da reinterpretação desses elementos a partir de seu mútuo confronto, delineando, assim, as relações que estabelecem entre si. A partir dessa perspectiva, os Direitos Humanos são apenas uma definição abstrata, que passa a ganhar concretude na medida em que é inserida com outros elementos tais como o direito internacional, os movimentos sociais na busca de Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

mas “vem a ser”, desenvolve-se dentro da sociedade nas tensões entre grupos sociais e, como tal, está inserido no decorrer da história, a qual reflete as lutas pela libertação dos oprimidos ou na vitória dos opressores.

Por isso a preocupação de autores como Sousa Santos (2011, p. 7), ao proporem a repolitização do direito, o que significa tomar a consciência de que o jurídico está mergulhado em uma sociedade permeada por contradições e que nesse cenário pode desempenhar um papel também emancipador além de meramente regulador de conflitos individuais, como as concepções hegemônicas propõem. Evidentemente, tal processo de conscientização não seria apenas por parte dos membros do Poder Judiciário, mas também dos mais diversos grupos e classes componentes do tecido social, no sentido de tomar conhecimento de seu papel na luta pela libertação. Daí a importância da universidade neste cenário, pois ela expressa a articulação entre a educação e um projeto do país (ALMEIDA FILHO e SANTOS, 2008, p. 45), de modo que uma prática educacional bancária e cartorial no direito acaba sendo a máxima expressão da proposta neoliberal.

Quando se afirma que a Universidade faz parte de um projeto de país, (ALMEIDA FILHO e SANTOS, 2008, p. 45) significa dizer que, ao optar por um ensino técnico do direito, cada vez mais se instrumentalizará uma prática institucional dominante. Tal fato ocorre não apenas pela falta de sensibilidade na resolução dos problemas sociais, mas também por seu caráter atomizador, já que é incapaz de despertar no sujeito a consciência do contexto social, econômico e cultural em que está imerso e por isso mesmo dificultando o processo de identificação com o próximo que se encontra na mesma situação. A essa maneira hegemônica de realizar a educação, Freire (2011) denomina “ensino bancário”. A alcunha se explica porque consiste em uma relação hierárquica entre quem “ensina” e aquele que é “ensinado”. Em outras palavras, consiste em entender o ensino como relação entre dois pólos, onde o conhecimento segue por uma “via de mão única”, do professor em direção aos seus alunos.

Como consequência da estrutura imposta pela educação bancária, ocorre a supressão de todo conhecimento que não seja o “oficial”, ou seja, aquele estabelecido como tal pelo professor. Não há comunicação, apenas comunicados. Em sua estrutura vertical o educador disserta sobre os temas objetos do ensino: ele “contém” a verdade que deve ser “depositada” nos educandos, sugerindo

---

reconhecimento de suas demandas, a repressão pelo Estado desses mesmos movimentos e o modo de produção.

uma dicotomia inexistente homens-mundo. Homens simplesmente no mundo e não com o mundo e com os outros. Homens espectadores e não recriadores do mundo. Concebe sua consciência como algo espacializado neles e não aos homens como “corpos Conscientes”. A consciência como se fosse alguma seção “dentro” dos homens, mecanicisticamente compartimentada, passivamente aberta ao mundo que irá “enchendo” de realidade. Uma consciência continente a receber permanentemente os depósitos que o mundo lhe faz, e que se vão transformando em seus conteúdos. Como se os homens fossem um presa do mundo e este, um eterno caçador daqueles, que tivesse por distração “enchê-los” de pedaços seus (FREIRE, 2011, p, 89).

Um ensino de direitos humanos construído sobre estes pressupostos ajuda a dar continuidade ao que Santos (2010, p. 31 e 32) denomina por “pensamento abissal”, um imaginário refletido em práticas sociais, educacionais e estruturais entre outras, que acabam dando margem à invisibilização de determinados grupos e os problemas que eles apresentam na sociedade. Para esse autor (ibidem, p. 33 e 34) o conhecimento e o direito modernos acabam sendo as mais bem sucedidas linhas abissais contemporâneas, cada um criando seus critérios para o estabelecimento daquilo que é ou não visível. Mais especificamente, o direito estabelece, por meio de um código binário legal/ilegal, sempre atrelado à produção legiferante do Estado, aquilo que pode ou não ser tido como jurídico. Com tal critério, restariam, à margem de qualquer garantia jurídica, toda uma gama de elementos sociais e culturais não identificados com aqueles condicionantes da legalidade estatal (SANTOS, 2010, p. 34).

Portanto, a articulação entre ensino bancário e monismo jurídico é uma das principais vias pelas quais conseguem os grupos dominantes estabelecer sua hegemonia. Por meio de uma prática que veda o diálogo, perpetua-se um imaginário meramente legalista do fenômeno do direito. Não há a comunicação que possibilite a construção conjunta daquilo que é estudado, ou seja, a formação de uma identidade e tomada de consciência enquanto ser envolto por um mundo em perene devir. Ao contrário, os fenômenos passam a ser estáticos e a subsunção do fato à norma torna-se o método privilegiado para a aplicação do direito.

Agravam este quadro as consequências da pressão neoliberal sobre a Universidade, que conforme Almeida e Santos (2008, p. 15), compõe três crises interligadas, pois a aposta no setor privado acabou fazendo com que muitos governos acabassem reduzindo seus subsídios as Universidades Públicas, afetando a autonomia destas na medida em que precisam recorrer a financiadores privados para equilibrarem suas receitas, refletindo também em uma crise hegemônica, uma vez que cada vez mais crescem as demandas por um conhecimento instrumental, destinado a suprir mão de obra qualificada ao mercado (ALMEIDA e SANTOS, 2008, p. 13). A implantação dessa

Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

circunstância, aliada à histórica despreocupação social com o conhecimento desenvolvido pelas universidades acabou desenvolvendo também uma crise de legitimidade, a qual expressa a contradição entre o conhecimento hierarquizado e especializado em face das demandas e lutas sociais (ALMEIDA e SANTOS, 2008, p. 14).

A educação problematizadora é o estopim de uma mudança. Se não é a chave das transformações sociais, também não é mera reprodutora da ideologia dominante. Se a educação não é uma força imbatível a serviço da sociedade, tampouco é a perpetuação do status quo (FREIRE, 2013, p. 110). Todavia, na sociedade capitalista, a educação é mercadoria e, também, instrumento de manipulação e perpetuação das "verdades" da classe dominante. Pensar o direito como um processo: esse é o ponto nevrálgico da questão aqui enfrentada. Pensar tanto a história quanto o homem como inconclusos é fundamental para que se possa desenvolver um pensar crítico sobre o mundo. Contudo, esse pensamento não se faz possível pela prática bancária de ensino, uma vez que a palavra e o diálogo se fazem necessários para essa compreensão, na medida em que é através delas que se consegue o sujeito "emergir" de dentro do ambiente no qual vive para, a partir daí, identificar quais os problemas que se apresentam e, então, buscar a superação de suas situações geradoras (FREIRE, 2011, p. 120). Ademais, a educação problematizadora é um esforço permanente através do qual os homens vão percebendo, criticamente, como estão sendo no mundo com que e em que se acham (FREIRE, 2013, p. 100). Um dos equívocos de uma concepção ingênua do humanismo é a ânsia de corporificar um modelo ideal de "bom homem", o que faz com que se esqueça da situação concreta, existencial, presente, dos homens mesmos.

Buscando uma concepção de direitos humanos alternativa à liberal, Joaquim Herrera Flores (2009) propõe que eles não sejam apenas um conjunto de disposições normativas presentes em tratados de direito internacional alheias ao seu respectivo contexto, mas sim a expressão das tensões sociais pela luta, seja por direitos reconhecidos, seja pelo reconhecimento de outros, de modo positivado ou não. Para o autor, então, os direitos humanos são a luta pelo acesso aos bens materiais ou imateriais para prover uma vida com dignidade. O que o autor pretende refutar é, enfim, a dualidade entre direito e o contexto social, pois dicotomias nesse sentido servem apenas para legitimar proposições dadas de antemão e sem a participação popular em sua criação (FLORES, 2009, p. 79).

Para o desenvolvimento de uma visão alternativa dos direitos humanos, Flores (2009, p. 78) propõe a recuperação da ação política dentro do direito, de modo que, ao invés de este ser “dado”, fique clara sua formação dentro do contexto social concreto, como resultado transitório das lutas sociais entre grupos com interesses antagônicos, visando potencializar a ação de grupos espoliados. Como a prática bancária não é apta para tal desiderato, Paulo Freire (2011, p. 120) sugere um processo educacional sempre em dois sentidos, estabelecendo-se a partir da comunicação (e não de meros comunicados) entre seus participantes, implicando um constante diálogo entre professor e aluno, ambos capazes de contribuir com o debate para o aperfeiçoamento do que sabem, de modo que não há desperdício de experiência.

Assim como Flores, a ética permeia a obra de Paulo Freire e é pensada enquanto marca da natureza humana, algo absolutamente indispensável à sua convivência (2013, p. 19). A educação é desdobramento desse agir ético. Portanto, “transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador” (FLORES, 2013, p. 19). Enquanto ser inacabado que se reconhece como tal, o agente se insere no mundo, não se adapta e por isso luta para não ser apenas objeto, mas sujeito da história. Desse modo, em vez de ser um sujeito apático, pretensamente “neutro” e niilista em relação ao que o circunscreve, é gente porque

mesmo sabendo que as condições materiais, econômicas, sociais e políticas, culturais e ideológicas em que nos achamos geram quase sempre barreiras de difícil superação para o cumprimento de nossa tarefa histórica de mudar o mundo, sei também que os obstáculos não se eternizam (FREIRE. 2013, p. 59).

Desse modo, Paulo Freire acaba evidenciando que a política também está presente dentro da educação, pois sempre envolverá objetivos, materiais e métodos, sempre estará situada em um contexto material e histórico, a serviço da manutenção do status quo ou então engajada em sua mudança (FREIRE. 2013, p. 68). É mediante essa faceta da educação que Flores (2009, p. 85) acaba propondo uma filosofia impura dos direitos, é dizer, um conhecimento que acabe se preocupando com um mundo concreto, repleto de desigualdades, imaginários e diferenças. Além disso, é fundamental também uma metodologia relacional, pois os direitos humanos, seja através de sua manifestação positivada ou não, devem sempre ser considerados não como resultado causal de um fenômeno alheio ao homem, mas sim resultado de um “processo amplo de relações sociais, políticas, teóricas e produtivas” (FLORES. 2012, p. 92). Em suma, os direitos



humanos aqui encarados são "temas geradores" na acepção freiriana porque possibilitam aos homens, seres que aos poucos vão conhecendo fragmentos da realidade, terem condições de adentrarem no núcleo mesmo da questão, a qual remete ao todo. Por isso, este trabalho não se refere aos direitos humanos fetichizados porque, segundo Lyra Filho (2006, p. 12), “não há verdadeiro estabelecimento dos direitos humanos sem o fim da exploração; não há fim verdadeiro da exploração sem o estabelecimento dos direitos humanos”.

### **A situação das faculdades de direito públicas no Rio Grande do Sul**

Com efeito, de um grupo de vinte faculdades de direito de instituições de ensino superior públicas e privadas inicialmente estudadas, constatou-se que três delas passam, atualmente, por processo de transição entre grades curriculares, todas elas iniciadas nos cinco últimos anos. Não obstante, seis dos cursos avaliados não possuem a disciplina de direitos humanos em suas grades curriculares, quer como obrigatória, quer como eletiva. Outras quatro possuem-na como disciplina optativa. Finalmente, dez das faculdades de direito analisadas, possuem a disciplina como obrigatória, em se que trate especificamente sobre a matéria.

Destarte, das dez faculdades que possuem a disciplina nas suas grades curriculares como obrigatórias, apenas uma delas é pública<sup>2</sup>, sendo as restantes universidades privadas<sup>3</sup>. Dentre as que contam com a disciplina como optativa, duas delas são públicas<sup>4</sup>, sendo as demais oriundas do ramo privado<sup>5</sup>. Das instituições de ensino que não possuem a disciplina, uma é pública<sup>6</sup>, e outras quatro, particulares<sup>7</sup>.

<sup>2</sup> Trata-se da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com reitoria na cidade de Rio Grande

<sup>3</sup> São elas: Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), localizada na cidade de Pelotas; Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISSINOS), localizada na cidade de São Leopoldo; ANHAMGUERA Educacional, com campus nas cidades de Bagé, Caxias do Sul, Erechim, Faxinal do Soturno, Gravataí, Ijuí, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Borja, São Pedro do Sul, Taquara e Uruguaiana; Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS), localizada em Porto Alegre; Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA), localizado na cidade de Santo Ângelo; Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), localizada na cidade de Cruz Alta; Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com sede na cidade de Ijuí; Universidade de Passo Fundo (UPF), localizada na cidade de Passo Fundo e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sediada na cidade de Erechim.

<sup>4</sup> São a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), localizada na cidade de Porto Alegre e Universidade Federal do Pelotas (UFPEL), com reitoria na cidade de Pelotas.

<sup>5</sup> São elas o Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), com campus em Porto Alegre e Canoas e Universidade FEEVALE, localizada em Novo Hamburgo.

<sup>6</sup> Trata-se da Universidade Federal de Santa Maria, localizada na cidade de Santa Maria.

Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

Levando-se em consideração o fato de que as Universidades públicas, principalmente, devam ter uma formação humanística apurada, foi feita a análise dos planos pedagógicos de quatro delas: Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Universidade Federal de Santa Maria (USFM), Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Dessa exposição preliminar percebe-se que as Universidades públicas, as quais deveriam ter vocação para uma formação humanística, são as que se encontram mais divididas quando se trata de ministrar a disciplina de direitos humanos, cenário que se apresenta, inicialmente, preocupante em razão da grande vulnerabilidade dos direitos humanos atualmente, haja vista a premência de seu pensar dentro de um quadro histórico de lutas sociais. Outrossim, o que justifica a inclusão da disciplina nas grades curriculares das faculdades de direito no país é o preponderante imperativo de um ensino jurídico que não permaneça inerte em frente das necessidades regionais e nacionais.

A Universidade Federal do Rio Grande estabelece como norte da instituição o ecossistema costeiro, compreendido não apenas como fenômenos naturais, mas também sociais e humanos, uma vez que a Lagoa dos Patos e o oceano Atlântico são a fonte de boa parte da economia local. Destarte, a filosofia da universidade é pautada pela horizontalidade nas relações entre os diversos atores sociais, assim como a relação entre esses atores e os recursos naturais. Tal não deixa de ser também o eixo de formação profissional da Faculdade de Direito, que desde o ano de 2012 vem passando por um processo de transição entre planos político-pedagógicos.

De acordo com o atual plano de graduação, o perfil de seus egressos, entre outras características, é pautado na “sólida formação geral, humanística e axiológica, teórica e prática” (PPP/FURG, 2012, p. 20), a correta interpretação dos fenômenos jurídicos e sociais, a capacidade de reflexão sobre as exigências sociais e seu equacionamento através de meios extrajudiciais de resolução de conflitos na luta pela consolidação de uma sociedade socialmente sustentável, a reflexão crítica na formação de um pensamento autônomo (idem). Todas estas proposições também se encontram presentes no antigo plano. Entretanto, enquanto este dispõe da formação básica e o domínio dos instrumentos para a “atuação na defesa dos Direitos Fundamentais e do

---

<sup>7</sup> São elas: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), localizada na cidade de Porto Alegre; Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), sediada na cidade de Canoas; Centro Universitário La Salle, localizado na cidade de Canoas e Unidade Integrada do Vale do Taquari de Ensino Superior (UNIVATES), localizada na cidade de Lajeado.

Meio Ambiente, sem prejuízo da formação geral adequada ao exercício das diferentes profissões jurídicas” (PPP/FURG. 2007, p. 16), aquele prevê um objetivo mais amplo, pois determina ações voltadas não apenas aos direitos fundamentais, os quais, na dogmática jurídica, referem-se àqueles previstos na Constituição Federal, mas sim aos direitos humanos, abrindo, portanto, um leque de possibilidades não vislumbrado no plano anterior (PPP/FURG, 2012, p. 20).

Tal ampliação também é presente no objetivo geral do curso. Enquanto o plano anterior visava à formação de cidadãos críticos e cientes do processo de construção do direito e da sociedade, bem como participantes das questões político-jurídicas regionais por meio da defesa dos direitos fundamentais e do Meio Ambiente (PPP/FURG. 2007, p. 18), o de 2012 (p. 21) faz a mesma ampliação anterior, substituindo a expressão “direitos fundamentais” por “direitos humanos”. Quanto aos objetivos específicos do curso, estão os de formar cidadãos críticos engajados com os problemas sociais, sendo o direito encarado como o produto social transformador, voltando, por isso, sua formação para um ensino em direitos humanos, desenvolvimento e sustentabilidade a partir da realidade da cidade de Rio Grande (PPP/FURG. 2012, p. 21). O desenvolvimento de tais objetivos pretende ser feito pela presença do conteúdo relacionado à temática vocacional de modo difuso em todas as disciplinas, além das que especificamente tratam do assunto, como Direitos Humanos, Biodireito, Direito Econômico e Direito Ambiental (PPP/FURG. 2012, p. 22).

O que se pode perceber da síntese acima apresentada é que o Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande visa egressos com uma formação humanística e jurídica sensíveis às demandas populares. Ademais, o posicionamento tanto da universidade quando da faculdade de direito é o caminho do diálogo com os conhecimentos populares, no intuito de que não haja uma colonização destes pelo conhecimento acadêmico. Entretanto, e curiosamente, as disciplinas relacionadas aos direitos humanos não se encontram entre aquelas de formação fundamental, mas sim dentro do eixo profissional. Como a concepção de direitos humanos pode ser muito abrangente, a orientação por sua busca nas ementas das disciplinas do curso delineou-se através do paradigma teórico presente no capítulo anterior. Destarte, embora em seu sentido mais lato possam ser encontradas referências aos direitos humanos, ela não raras vezes se dá por meio de uma concepção conservadora, ainda muito ligada às definições dogmáticas como a “evolução” histórica, tratados internacionais e direitos fundamentais, mesmo na disciplina que se dedica exclusivamente sobre o tema. Sucede

Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

o mesmo em algumas disciplinas propedêuticas, como ética geral. Embora as propostas do novo plano pedagógico sejam potencialmente mais ligadas aos diversos atores e fenômenos sociais, ainda permanecem as ementas remetendo a concepções e abordagens as quais não exploram toda a capacidade da reflexão proposta pelo perfil vocacional do curso.

Não obstante, algumas disciplinas já tentam romper com essa dinâmica, entre elas a de Direito, Sociedade e Justiça Social, propondo, entre outras reflexões, encarar os limites normativos dos Estados nacionais frente ao processo de globalização e aos desafios jurídico-sociológicos presentes na contemporaneidade. Entender dogmática sobre os direitos humanos estudando tratados e constituições, sem dúvida, é fundamental para a compreensão de sua complexidade dentro do mundo. Porém, essa é apenas uma parte do trabalho que deve ser desenvolvido. Como afirma Flores (2009, p. 24), muitos dos problemas que envolvem essas questões encontram-se além de suas fontes e respectivas disposições, pois requerem um conhecimento capaz de situá-las em contextos sociais concretos, regidos por modos de produção e culturas determinadas. Do contrário, há o risco de os direitos humanos serem utilizados, mesmo que não propositalmente, como instrumento em prol do colonialismo, pois como lembra Santos (1997, p. 18), tal como tradicionalmente compreendidos, eles são a expressão de uma cultura determinada: a ocidental.

No tocante à reforma ocorrida em 2010 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, não ocorreram muitas alterações entre as estruturas curriculares (EC), dedicando-se a mais recente a acrescentar carga horária para as disciplinas que compõem os eixos de formação profissional e prática, e também novas disciplinas. Destarte, compõem as diretrizes de ambas a revisão de práticas bancárias de educação e a exploração de alternativas na abordagem dentro das relações ensino-aprendizado, bem como a valorização da interdisciplinariedade e o fortalecimento da comunicação entre a academia e os diferentes grupos sociais presentes especialmente na cidade de Santa Maria e região (EC/UFSM, 2010, s/p).

Outrossim, as disciplinas componentes do eixo fundamental da graduação têm por objetivo possibilitar “o desenvolvimento do senso crítico e de uma visão humanista do direito” (idem), sendo por isso seus conteúdos não concentrados apenas nelas, mas presentes ao longo de todo o curso. Todavia, os direitos humanos não compõem tal eixo, bem como também não o de formação profissional ao que consta na estrutura curricular atual, fato que não impede que sejam discutidos ao longo de diversas disciplinas, por Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

imposição das diretrizes expostas no parágrafo anterior. Também há disciplinas com a proposta de aproximar o egresso da instituição com as demandas sociais. Tal é o caso de “Políticas Públicas e Direito”, e prevê, como instrumento para a atuação do profissional nessa seara, os microssistemas sociais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Assistência Judicial.

Destarte, não é disponibilizado, quer na nova, quer na anterior, estrutura curricular uma relação com as ementas de cada disciplina, limitando consideravelmente a análise. Não obstante, tal não impede a avaliação das considerações presentes na justificativa e estratégia pedagógica anteriormente delineadas. A mais importante para os fins desse trabalho é a de que, embora o foco da Faculdade seja uma formação crítica e humanística sobre o direito, carece o curso de uma disciplina de Direitos Humanos, a qual não figura nem mesmo como optativa.

O projeto político pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas foi alterado em 1997 e, posteriormente, readequado em 2005. O que está sendo analisado é o atual, de 2010. Em um primeiro momento, cabe ressaltar o papel do projeto político pedagógico na formação dos estudantes e o interrelacionamento a que se propõe entre a UFPEL, mais especificamente o Curso de Direito, e a cidade de Pelotas. Os desenvolvedores do projeto explicitam a sua incerteza quanto às efetivas alterações do ensino jurídico através da simples correção de métodos e currículos. Nesse sentido, o desenvolvimento do projeto político pedagógico do curso de Direito da UFPEL dialoga com Paulo Freire, apesar de não o citar diretamente. Assim, atenta para a necessidade de uma relação na qual não haja apenas professores e alunos, mas sujeitos que se dispõem a conhecer o direito. Desse modo, há pretensões de se estabelecer uma relação na qual "deixa de existir uma falsa concepção de que o professor é o detentor e mero transmissor de conhecimentos, mas orientador que mostra caminhos que podem e devem ser seguidos, bem como as travessias a serem feitas" (PPP/UFPEL, 2010, p. 8). No mesmo sentido, refere-se Paulo Freire:

Saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face da tarefa que tenho – a de ensinar e não de transferir conhecimento (2014, p. 47).

A "matéria Direitos Humanos" é potencializada quando acompanhada por uma pedagogia libertadora, onde não há relações verticais entre educadores e educandos, mas sim horizontais, em que ambos se educam mutuamente. Na concepção bancária, Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

não há efetiva vinculação simbólica das palavras ao seu sentido, o que torna a "educação" mera repetição das sonoridades das palavras. Conforme a justificativa do PPP do curso de direito da UFPEL, as dificuldades da prática pedagógica não se resumem a um currículo inadequado, mas, sobretudo, na necessidade de uma atitude persistente dos docentes, fomentando as discussões nas salas de aula e levando-as bem além de uma mera ministração de conteúdos dados como finalizados (PPP/UFPEL, 2010, p. 9). Com a mesma ênfase, destacam os elaboradores que urge construir um projeto pedagógico que forme bacharéis conscientes do grande papel daquele que trabalha com o direito, pois "o direito em tudo se envolve e por tudo se deixa revolver" (PPP/UFPEL, 2010, p. 10). Concluindo a justificativa do PPP, é ressaltado que o projeto deve necessariamente trabalhar as questões ligadas à responsabilidade individual de cada um dos partícipes da aprendizagem, aos direitos humanos e à ética (PPP/UFPEL, 2010, p. 10).

Dessa forma, é salientado como eixo do curso: o compromisso com a educação como processo de descoberta, apropriação, incremento e renovação de valores, conjugada com a capacitação profissional, formação cultural, desenvolvimento da consciência crítico-reflexiva, complementada pelo entendimento de uma faculdade comprometida com os direitos humanos e a ética no meio em que está situada. Assim, além das disciplinas que integram a grade curricular, todo um clima ético, de vivência solidária e de valorização da cidadania e da pessoa humana deverá impulsionar a vida acadêmica (PPP/UFPEL, 2010, p. 14).

Dito isso, na análise que está sendo traçada, é de somenos importância o destaque de que a matéria Direitos Humanos constitui disciplina optativa, porque, quando não for dinamizada com uma educação problematizadora, acaba tornando-se mero aparato de dominação. Ademais, é imprescindível analisar as disciplinas propedêuticas que são estabelecidas. Sem elas, o direito acaba sendo encarado como uma prática social isolada da sociedade. Por isso, a Faculdade de Direito da UFPEL dispôs uma série de disciplinas em sua grade curricular para a formação de mentes acadêmicas críticas, tais como: História das Instituições Jurídicas; Teoria do Estado, Política e Direito; Sociologia Jurídica; Psicologia Jurídica; Antropologia Jurídica; Filosofia Geral e Jurídica; Hermenêutica Jurídica; Ética (geral e jurídica).

Doravante, passa-se a analisar o projeto didático-pedagógico das Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O PPP sob enfoque é de 2008, sendo uma reformulação curricular que atende à expansão do curso e às ações afirmativas, como também "às novas realidades do próprio mundo jurídico

nacional e internacional, assim como às novas especificidades do ensino, da pesquisa e da extensão do Direito" (PPP/UFRGS, 2008, p. 2).

Desde a exposição dos motivos da reformulação do currículo, passando pelo perfil do egresso e suas competências e habilidades, até os tópicos do currículo, pode-se constatar uma tentativa de neutralidade. Traz-se à tona algumas palavras que são repetidas durante o projeto, dentre as quais se encontram: cidadania, civismo, harmonia, equilíbrio, virtude, bem comum. Ademais, o eixo de formação fundamental é dividido em três partes: dimensão humana fundamental, dimensão sociopolítica, dimensão crítico-reflexiva. Antes de adentrar nas partes constituintes do eixo, cabe mencionar que há uma proposição para "desenvolver a autoconfiança e controle emocional do egresso, trazendo a reflexão do que é cidadania e de como o ser humano se insere na sociedade, de acordo com preceitos do bem comum e da dignidade da pessoa humana" (PPP/UFRGS, 2008, p. 12). Em relação à dimensão humana fundamental, o curso espera amadurecer as virtudes humanas, onde o estudante deve alcançar o equilíbrio entre afetividade, impulsividade e intelectualidade, bem como deve se capacitar tecnicamente para a organização do tempo e fecundidade do estudo e trabalho científico; também, definir seus objetivos de vida (PPP/UFRGS, 2008, p. 12-13). Já a dimensão sociopolítica do eixo do curso prima pela consciência de cidadania e de civismo, dotada de espírito de serviço à coisa pública, de sentimento de solidariedade humana e comunitária, de apego aos valores da probidade, da seriedade, do bem comum e da dignidade da pessoa humana (PPP/UFRGS, 2008, p.13). Enfim, a dimensão crítico-reflexiva denota uma pessoa capaz de pôr o bem comum e seus deveres profissionais acima dos interesses pessoais, sendo capaz de pesar as consequências de seus atos e ter coragem para revisar sua linha de atuação (PPP/UFRGS, 2008).

Posto isso, encaminha-se para a análise. O projeto didático-pedagógico das Ciências Sociais da UFRGS parece ter sido feito num espírito de relutância, com o intuito de atender determinações de órgãos administrativos, bem como de adaptação à ampliação de vagas acarretada pelo REUNI<sup>8</sup>. Nesse sentido:

---

8 O REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) foi criado pelo decreto nº 6096 de 24 de 2006, com o intuito de maximizar o aproveitamento da estrutura física das Universidades Federais para a ampliação de vagas de acesso. Ademais, o REUNI, conforme o citado decreto, tem como diretrizes: a redução das taxas de evasão; a ampliação da mobilidade estudantil; a revisão das políticas pedagógicas das Universidades; a diversificação das modalidades de graduação; a ampliação da assistência estudantil; a articulação de um canal de comunicação entre a educação básica, a graduação e a pós-graduação. As Universidades Federais podem aderir o REUNI a qualquer tempo, basta que apresentem um plano de reestruturação ao MEC com as despesas decorrentes previstas. Atualmente, 59 Universidades Federais aderiram o REUNI, conforme dados apresentados pelo site institucional, o que Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

a Reformulação Curricular que se apresenta trata de adequar o currículo do Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, tanto às diretrizes superiores para o ensino jurídico no país, quanto às necessidades de expansão da universidade pública com qualidade de ensino, democratizando o acesso, integrando-se com a pós-graduação, sem, contudo, deixar de observar as conquistas históricas e acertadas do passado. Ou seja, esta Reformulação Curricular objetiva adequar a Faculdade de Direito ao século XXI com a força e a tradição de uma Faculdade centenária (PPP/UFRGS, 2008, p. 4).

Sendo feita a reformulação a contragosto, é evidente que se perpetuou o caráter elitista e conservador que a instituição possui há mais de cem anos. Uma pesquisa rápida pela palavra chave "Direitos Humanos" no documento do projeto didático-pedagógico resulta em apenas um resultado, este é encontrado em uma tabela onde há definição das disciplinas não previstas na Resolução nº 9/2004 do CNE/CES, ou seja, aquelas que não necessitam ser inseridas no projeto: o não dito tem maior significado que o dito. Assim, pretensamente servindo ao bem comum e invocando valores, o curso de Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS se define neutro. Contudo, através das lições de Paulo Freire, sabe-se que a educação é uma atividade política e ética e, portanto, assume uma posição na sociedade: ou perpetua as relações de opressão ou as rompe. Quando se assume uma postura neutra, asséptica, obviamente já se está tomando um lado, o do opressor. A denominação "Ciências Jurídicas e Sociais" é uma tentativa de dar ao velho um aspecto novo, afinal, conforme Drummond: "Mundo mundo vasto mundo,/ se eu me chamasse Raimundo/ seria uma rima, não seria uma solução" (2013, p. 11).

Destarte, em que pesem as análises das grades curriculares, é importante lembrar que a disputa cotidiana de transformação do ensino jurídico ocorre em sala de aula, de modo que, independentemente do que esteja expresso em um plano ou projeto pedagógico, a figura do professor é indispensável para o desenvolvimento de um ensino crítico. Desse modo, é imperioso lembrar o escasso número de pós-graduações stricto sensu que tenham por área de concentração os direitos humanos no Brasil. Isso termina por limitar consideravelmente os debates sobre esse tema, que não pode ser mais encarado apenas como uma disciplina de segunda categoria, instrumentalizada pelas demais, pois possui questionamentos que somente podem ser desenvolvidos através da discussão sobre seus problemas mais peculiares, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade. Do contrário, permanecerá no imaginário jurídico brasileiro o

---

demonstra como esse projeto teve sucesso em um nível de quantificação da graduação. Todavia, uma análise mais criteriosa, que não é o objetivo desse trabalho, acabaria por demonstrar um grande declínio da educação superior pública.



uso de expressões tão caras à história humana apenas como um recurso retórico, destinado, no mais das vezes, para fundamentar decisões que deveriam estar protegendo ao invés de oprimir, porque descontextualizadas dos processos de lutas sociais pela liberdade.

## **Conclusão**

As lutas sociais pela dignidade em qualquer sociedade são, antes de tudo, fenômenos históricos, inseridos em contextos materiais e relações concretas. O direito faz parte deste intrincado jogo chamado história, seja para atuar ao lado dos daqueles que detém o poder, seja para lutar por demandas como a igualdade e a liberdade. Independentemente de qual o posicionamento que venha a adotar o jurista, o que se faz fundamental é que esteja consciente dele, e isso é possível por meio de um ensino disposto a retirar o direito de suas abstrações e inseri-lo dentro da história, torná-lo concreto, portanto.

Embora as faculdades de direito estudadas visem esse projeto de pensar autônomo e crítico, ainda há muito a ser percorrido, especialmente quando se trata de direitos humanos, pois a disciplina que se dedicaria a estudar as questões trazidas por esse tema ainda não é unanimidade dentro do ensino superior público ou privado. Também não é, por evidente, suficiente apenas sua inserção dentro de uma grade curricular, pois ainda seria possível compreender a dignidade humana como algo distante, uma expressão dentro de uma declaração de direitos desenvolvida em um tempo mais remoto. A luta pelos direitos humanos deve ser feita diariamente, por meio da problematização constante, do diálogo entre os mais diversos indivíduos e grupos, do constrangimento a concepções que os fragilizem como meros postulados teleológicos. Direitos humanos são, por fim, luta. Seja para mover a história ou para estagná-la.

## Referências

AMEIDA FILHO, Naomar de; SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Universidade no Século XXI: para uma universidade nova*. Coimbra: Almedina, 2008.

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Alguma poesia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CARNOY, Martin. *Estado e Teoria Política*. 3° ed. Campinas: Papyrus, 1990.

FLORES, Joaquín Herrera. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 50 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa*. 45° ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?*. 17° ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Souza. *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. 3° ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista crítica de direitos sociais*. Coimbra, 1997, N. 48. p. 11-32.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Faculdade de Direito. *Projeto Político Pedagógico*. Pelotas: 2010. Disponível em:  
<<http://wp.ufpel.edu.br/direito/files/2011/05/PROJETO-PEDAG%C3%93GICO-DIREITO-2010.pdf>> Acesso em: 23 Mar. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. Faculdade de Direito. *Projeto Político Pedagógico*. Rio Grande: 2012. Disponível em:  
<[http://www.direito.furg.br/index.php?option=com\\_content&view=category&id=2&Itemid=2](http://www.direito.furg.br/index.php?option=com_content&view=category&id=2&Itemid=2)>. Acesso em: 23 Mar. 2014.

Em Debat: Rev. Dig., ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 9, p. 4-22, jan-jun, 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Faculdade de Direito. *Projeto Político Pedagógico*. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/direito/?page\\_id=41](http://www.ufrgs.br/direito/?page_id=41)>. acesso em: 23 Mar. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Faculdade de Direito. *Estrutura Curricular do Curso de Direito Diurno/Noturno*. Santa Maria, 2010. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/direito/index.php/curriculo/estrutura-curricular>>. Acesso em: 23 Mar. 2014.